

ANACOM



AUTORIDADE
NACIONAL
DE COMUNICAÇÕES



AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES (ANACOM)

DIRECÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

**CONCURSO PÚBLICO
PARA LOCAÇÃO DE CATORZE VIATURAS
EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL DE VIATURAS (AOV)**

CADERNO DE ENCARGOS

OUTUBRO 2019

**CONCURSO PÚBLICO
PARA LOCAÇÃO DE CATORZE VIATURAS
EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL DE VIATURAS (AOV)**

Parte I – Condições Gerais**Capítulo I – Disposições gerais**

1. Apresentação	4
2. Objeto	4
3. Contrato	4
4. Preço	5
5. Prazo dos contratos	5

Capítulo II – Obrigações contratuais**Secção I – Obrigações do locador****Subsecção I – Disposições gerais**

6. Obrigações principais do locador	6
7. Conformidade e operacionalidade das viaturas	6
8. Entrega das viaturas objeto do contrato	7

Secção II – Obrigações da ANACOM

9. Preço Contratual	7
10. Condições de faturação e de pagamento	8

Capítulo III – Força maior e resolução

11. Penalidades contratuais	8
12. Força maior	9
13. Resolução por parte da ANACOM	10
14. Resolução do contrato por parte do locador	10

Capítulo IV – Caução

15. Execução da caução	11
------------------------------	----

Capítulo V – Resolução e litígios

16. Foro competente	11
---------------------------	----

Capítulo VI – Disposições finais

17. Subcontratação e cessão da posição contratual	12
---	----

18. Gestor do contrato	12
19. Comunicação e notificações	12
20. Contagem dos prazos.....	12
21. Legislação aplicável.....	13

Parte II – Especificações Técnicas

Especificações técnicas.....	14
------------------------------	----

Parte I
Condições gerais

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a
Apresentação

A Entidade Adjudicante é a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), pessoa coletiva de direito público, com natureza de entidade administrativa independente, dotada de autonomia administrativa, financeira e de gestão, bem como de património próprio, com sede em Lisboa, na Avenida José Malhoa, n.º 12.

Cláusula 2.^a
Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação de catorze viaturas – 7 viaturas para o lote 1 e 7 viaturas para o lote 2 – em regime de Aluguer Operacional de Viaturas (AOV), de acordo com a identificação, características e requisitos constantes das especificações técnicas indicadas na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.^a
Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da ANACOM;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) o presente caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

- 3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço

O preço base global para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de 285 600 euros (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos euros), nos seguintes moldes:

- a) Lote 1 – 174 720 euros (cento e setenta e quatro mil, setecentos e vinte euros);
- b) Lote 2 – 110 880 euros (cento e dez mil, oitocentos e oitenta euros).

Cláusula 5.ª

Prazo dos contratos

Os contratos mantêm-se em vigor durante o período de quarenta e oito meses, a contar da data de entrega das viaturas na ANACOM, em virtude do benefício económico daí resultante, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do locador

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do locador

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de entrega das viaturas identificadas nas especificações técnicas da parte II, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta a adjudicar;
 - b) Obrigação de custeamento da manutenção programada.

Cláusula 7.^a

Conformidade e operacionalidade das viaturas

- 1 - O locador obriga-se a entregar à ANACOM as viaturas objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - As viaturas objeto do contrato devem ser entregues em estado novo e em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam e dotadas de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
- 3 - O locador é responsável perante a ANACOM por qualquer defeito ou discrepância das viaturas objeto do contrato que existam no momento em que as viaturas lhe são entregues e ao longo do período contratual.

Cláusula 8.ª

Entrega e devolução das viaturas objeto do contrato

- 1 - As viaturas objeto do presente contrato deverão ser entregues juntamente com a documentação necessária à sua circulação, e posteriormente devolvidas nas instalações da ANACOM constantes das especificações técnicas indicadas na parte II do presente caderno de encargos.
- 2 - As viaturas deverão ser entregues de acordo com os prazos indicados na proposta adjudicada tendo em conta os prazos máximos constantes das especificações técnicas indicadas na parte II do presente caderno de encargos.
- 3 - Todas as despesas e custos com o transporte das viaturas objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do locador.
- 4 - O locador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega das viaturas objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquelas.

Secção II

Obrigações da ANACOM

Cláusula 9.ª

Preço contratual

- 1 - Pelo aluguer das viaturas objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ANACOM deve pagar ao locador o preço mensal constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ANACOM, nomeadamente os relativos a todos os impostos, ao transporte das viaturas objeto do contrato para o respetivo local de entrega, manutenção programada, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª**Condições de faturação e de pagamento**

- 1 - As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser faturadas mensalmente e pagas no prazo de trinta dias após a receção pela ANACOM das respetivas faturas.
- 2 - Em caso de discordância por parte da ANACOM, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III**Penalidades contratuais e resolução de contrato****Cláusula 11.ª****Penalidades contratuais**

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ANACOM pode exigir do locador o pagamento de penas pecuniárias, nos seguintes termos:
 - pelo incumprimento do prazo de entrega das viaturas objeto do contrato e/ou da documentação necessária à sua circulação, nos termos da cláusula 8.ª do presente caderno de encargos, 2% do valor global por cada dia útil de atraso, até ao limite máximo de 20% do valor contratual.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a ANACOM, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual.
- 3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a ANACOM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 4 - A ANACOM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ANACOM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução do contrato por parte da ANACOM

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a ANACOM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ANACOM.

Cláusula 14.^a

Resolução do contrato por parte do locador

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o locador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à ANACOM, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo locador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 15.^a

Execução da caução

- 1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do concurso, pode ser executada pela ANACOM, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo locador das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 - A resolução do contrato pela ANACOM não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o locador na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da ANACOM para esse efeito.
- 4 - A caução a que se referem os números anteriores é libertada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - A subcontratação pelo locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
- 2 - O locador não poderá subcontratar, sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do presente contrato.
- 3 - A subcontratação de qualquer entidade por parte do locador não o desvinculará de qualquer responsabilidade ou obrigação para si decorrente do contrato.

Cláusula 18.^a

Gestor do contrato

Será nomeado um gestor do contrato por parte da ANACOM, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

Cláusula 19.^a

Comunicação e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Parte II

Especificações técnicas

Locação de catorze viaturas, pelo prazo de 48 meses e 120 000 kms.

As presentes especificações técnicas constituem os requisitos mínimos das viaturas a locar, podendo, contudo, ter outros que melhorem as mesmas, sem que, no entanto, tal facto tenha influência na avaliação das propostas.

Lote 1 – Veículos operacionais todo o terreno médios com tração 4x4

Especificações técnicas	
Categoria conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, na sua atual redação:	M1
Carroçaria conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, na sua atual redação:	AC
Norma de emissões (EURO):	Euro VI
Emissões de CO ₂ (g/km)	≤ 155 g/km
Filtro de partículas	Sim
Combustível	Diesel
Nº lugares	5
Nº portas	5
Cilindrada	≤ 1800 cc
Potência máxima	≥ 115 cv
Transmissão	4x4
Tipo de caixa de velocidades	Manual
Consumo combinado	≤ 6l/100km
Distância entre eixos	≥ 2600mm e < 2700mm
Comprimento exterior	≥ 4300mm e < 4500mm
Largura exterior total	≥ 2000mm e < 2250mm
Altura	≥ 1600mm e < 1750mm
Volume mínimo da bagageira	> 400 dm ³
Abs com sistema de assistência à travagem	Sim
Airbag do condutor e passageiro	Sim
Airbags de cortina	Sim
Alerta de esquecimento de colocação dos cintos de segurança	Sim
Ar condicionado automático com condutas para os lugares traseiros	Sim
Banco do condutor regulável em altura e com apoio lombar	Sim
Banco traseiro rebatível 1/3 e 2/3	Sim
Barras de tejadilho longitudinais	Sim
Câmara de marcha-atrás	Sim
Computador de bordo	Sim
Direção assistida elétrica	Sim

Elevadores elétricos dos vidros dianteiros com função impulsional no lado do condutor	Sim
Sistema ESP e apoio ao arranque em subida	Sim
Faróis de nevoeiro	Sim
Faróis diurnos	Sim
Indicador de mudança de velocidade	Sim
Jantes em liga leve de 16"	Sim
Pneu sobressalente	Sim
Rádio com sistema Bluetooth e comandos no volante	Sim
Regulador de velocidade (Cruise control)	Sim
Retrovisores exteriores elétricos	Sim
Sensores de luminosidade	Sim
Sistema de ajuda ao estacionamento traseiro	Sim
Sistema de GPS integrado	Sim
Vidros laterais e óculo traseiro escurecidos	Sim
Volante regulável em altura e profundidade	Sim

Nº de viaturas a contratar: 7

Prazo de prestação dos serviços: 48 meses

Quilometragem contratada: 120.000km

Prazo máximo de fornecimento das viaturas: 90 dias

Local de entrega das viaturas:

- 5 nas instalações da ANACOM em Barcarena, sitas no Alto do Paimão, 2730-216 Barcarena

- 1 nas instalações da ANACOM no Funchal, sitas na Rua Vale das Neves, n.º 19, 9060-325 S. Gonçalo - Funchal, e

- 1 nas instalações da ANACOM em Ponta Delgada, sitas na Rua dos Valados, 18 – Relva, 9500-652 Ponta Delgada

Serviços incluídos: Pneus, Seguro, e veículo de substituição

Lote 2 – Viaturas de passageiros do segmento médio-inferior

Categoria de acordo com D.L. n.º 16/2010	M1
Carroçaria de acordo com D.L. n.º 16/2010	AB
Norma de emissões (EURO):	Euro VI
Emissões de CO2 (g/km)	≤ 130 g/km
Filtro de partículas	Sim
Combustível	Diesel
Nº lugares	5
Nº portas	5
Cilindrada	>1350 ≤ 1600
Potência máxima	≥90 cv
Transmissão	4x2
Tipo de caixa de velocidades	Manual
Consumo combinado	≤ 5l/100km
Distância entre eixos	≥2620mm e < 2720mm
Comprimento	≥4250mm e < 4370mm
Altura	≥1450mm e < 1550mm
ABS com repartidor eletrónico de travagem	Sim
Airbags de condutor e passageiro	Sim
Airbags laterais	Sim
Airbags de cortina dianteiros e traseiros	Sim
Ajuda ao estacionamento traseiro	Sim
Alarme	Sim
Alerta visual e sonoro para colocação dos cintos de segurança	Sim
Ar condicionado automático	Sim
Banco do condutor com regulação lombar	Sim
Bancos dianteiros reguláveis em altura	Sim
Banco traseiro rebatível 1/3 - 2/3	Sim
Tomadas de 12 V na zona de conectividade e bagageira	Sim
Encostos de cabeça traseiros reguláveis em altura	Sim
Faróis de nevoeiro	Sim
Luzes diurnas	Sim
Fecho central de portas com comando à distância	Sim
Jantes em liga leve de 16"	Sim
Radio com sistema de Bluetooth e comandos no volante	Sim
Retrovisores com regulação elétrica	Sim
Roda suplente de utilização temporária	Sim
Sistema de Cruise Control	Sim
Sistema de controlo eletrónico de estabilidade	Sim
Sistema de GPS integrado	Sim
Tomada Usb (zona de conectividade)	Sim
Vidros dianteiros elétricos e sistema anti-entalamento	Sim
Vidros elétricos traseiros	Sim
Volante com comandos integrados	Sim
Volante regulável em altura e profundidade	Sim

Nº de viaturas a contratar: 7

Prazo de prestação dos serviços: 48 meses

Quilometragem contratada: 120.000km

Prazo máximo de fornecimento das viaturas: 90 dias

Local de entrega das viaturas:

- 7 nas instalações da ANACOM em Barcarena, sitas no Alto do Paimão, 2730-216 Barcarena

Serviços incluídos: Pneus, Seguro, e veículo de substituição